



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7437 - Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Divulgação: Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 Publicação: Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

## EDIÇÃO EXTRA

### EXECUTIVO

### Decretos

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:**

**DECRETO Nº 23.082, DE 20 DE JANEIRO DE 2025, que "abre créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor de R\$ 22.394.621,78 (vinte e dois milhões trezentos e noventa e quatro mil seiscientos e vinte um reais e setenta e oito centavos)."**

DECRETO Nº 23.082, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5511\\_ce\\_518608\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5511_ce_518608_1.pdf)

ANEXOS I E II DO DECRETO Nº 23.082, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5511\\_ce\\_518608\\_2.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5511_ce_518608_2.pdf)

**DECRETO Nº 23.083, DE 20 DE JANEIRO DE 2025, que "abre créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.894.674,17 (um milhão oitocentos e noventa e quatro mil seiscientos e setenta e quatro reais e dezessete centavos)."**

DECRETO Nº 23.083, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5511\\_ce\\_518609\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5511_ce_518609_1.pdf)

ANEXOS I E II DO DECRETO Nº 23.083, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5511\\_ce\\_518609\\_2.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5511_ce_518609_2.pdf)

## EDITAIS

## Editais

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### ERRATA

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025  
PROCESSO 24.0.000107637-6**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA torna pública a Errata do Extrato divulgado no DOPA Edição 7437, divulgada em 20/01/2025, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CONTRATADO:** Caixa Econômica Federal.

**CNPJ:** 00.360.305/0001-04.

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira para operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município de Porto Alegre e pagamento de fornecedores.

**ONDE SE LÊ:** R\$ 131.200.000,00 (cento e trinta e um milhões e duzentos mil reais).

**LEIA-SE:** R\$ 121.200.000,00 (cento e vinte e um milhões e duzentos mil reais).

**ORIGEM DE RECURSOS:** Recursos próprios. Não oneroso para o Município.

**BASE LEGAL:** Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2025.

**ANA MARIA PELLINI**, Secretária Municipal de Fazenda.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

## PROJETO DOS DESFILES DE CARNAVAL DE RUA 2025 - FUMPROARTE PROCESSO 24.0.000138339-2

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas de Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Porto Alegre, que tenha interesse em executar o Projeto dos Desfiles de Carnaval de Rua de 2025.

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme pré-empenho número 01004-002432-33.50.41-1.500.001.001, que encontram-se devidamente aprovados. O presente Edital bem como seus Anexos estarão disponíveis para consulta pública através do *site* <https://prefeitura.poa.br/smc/fumproarte/editais>.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias), pelo Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017 (Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014); pelo Decreto Municipal nº 20.239/2019, (Institui o Sistema de Gestão de Parcerias - SGP), pela Lei Municipal 7.328/93 (Institui o FUMPROARTE), pelo Decreto Municipal 10.867/93 (regulamenta a Lei Municipal 7.328/93) e pelo Manual de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, disponível no link:

[https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu\\_doc/projetos/smtc/SGP%20-%20Sistema%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Parcerias/MANUAL%20%20PRESTAC%C3%A7%C3%A3o%20DE%20CONTAS\\_09.08.pdf](https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/projetos/smtc/SGP%20-%20Sistema%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Parcerias/MANUAL%20%20PRESTAC%C3%A7%C3%A3o%20DE%20CONTAS_09.08.pdf).

### 2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Porto Alegre, que tenha interesse em elaborar e executar o Projeto dos Desfiles de Carnaval de Rua 2025, mediante a formalização de Termo de Fomento, regido pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelo Decreto Municipal nº 19.775/17.

2.2 Os projetos deverão prever a produção dos desfiles em 04 (quatro) diferentes territórios criativos: Restinga, Zona Norte, Zona Leste e Orla do Guaíba.

2.3 Os locais de desfiles na Restinga, na Zona Norte e na Zona Leste deverão ser propostos pelos proponentes.

2.4 O desfile proposto na Orla do Guaíba deverá ocorrer, especificamente, na Avenida Edvaldo Pereira Paiva, sentido Bairro-Centro, entre a Avenida Augusto de Carvalho e Avenida Loureiro da Silva, conforme recomendado pela EPTC no Processo 22.0.000161806-0 como local de maior segurança viária.

2.5 As propostas de projeto de desfiles deverão prever a participação de, no mínimo, 05 (cinco) Blocos de Carnaval, por cada desfile.

### 3. PROGRAMA

O Município promove o Carnaval de Rua de Porto Alegre em atenção à manifestação cultural que é amplamente reivindicada pela sociedade. Para o ano de 2025, metade do investimento deverá ser aplicado nas organizações carnavalescas, blocos de carnaval, que demonstrarem as maiores trajetórias e atuações na arte popular. A outra metade do investimento deverá ser aplicada em providências que ofereçam segurança ao público participante dos desfiles e em meios técnicos e artísticos que garantam a melhor apresentação possível do Carnaval de Rua de Porto Alegre.

Os territórios criativos propostos para a realização dos desfiles são regiões estratégicas que demonstraram, em edições anteriores, uma grande receptividade de público, maior segurança para população e menores transtornos de trânsito.

### 4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral: promover e realizar o Projeto dos Desfiles de Carnaval de Rua de Porto Alegre 2025.

4.2 Objetivos específicos:

4.2.1 Valorizar a cadeia produtiva dos Blocos de Carnaval;

4.2.2 Promover os desfiles dentro dos melhores padrões técnicos possíveis;

4.2.3 Garantir a melhor segurança para a população participante dos desfiles;

4.2.4 Causar o menor impacto no trânsito;

4.2.5 Mitigar possíveis impactos ambientais; e

4.2.6 Apresentar o melhor padrão artístico possível nos desfiles.

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público será destinado o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos da fonte 33.50.1.500.001.000 FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL - FUMPROARTE.

5.2 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) deve, obrigatoriamente, ser aplicado em cachês para a participação dos Blocos de Carnaval.

5.3 É vedada a aplicação de recursos, previstos neste Edital, na construção ou conservação de bens imóveis, em despesas de capital, em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal, na contratação de serviços para a elaboração de projetos artístico-culturais, bem como em obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares, conforme previsto no § 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 10.867/1993.

5.4 O recurso previsto no item 5.1 deste Edital poderá ser suplementado por valores de Emendas Impositivas Parlamentares.

## **6. DOS PRAZOS**

6.1 Publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2025: de 20 de janeiro de 2025 a 19 fevereiro de 2025.

6.2 Impugnação do Edital: até o dia 12 de fevereiro de 2025.

6.3 Julgamento da impugnação do Edital: até o dia 19 de fevereiro de 2025.

6.4 Envio de e-mail contendo a proposta técnica da OSC e os documentos de comprovação das condições de participação: de 20 janeiro de 2025 até o dia 19 de fevereiro de 2025.

6.5 Publicação dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção: até o dia 21 de fevereiro de 2025.

6.6 Recurso dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção: até o dia 28 de fevereiro de 2025.

6.7 Apresentação de contrarrazões pelos interessados aos recursos recebidos referentes ao resultado da etapa competitiva do processo de seleção: até o dia 10 de março de 2025.

6.8 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser publicado no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA - e enviado por meio do endereço eletrônico indicado pelas OSCs, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

6.9 Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado final: até o dia 13 de março de 2025.

6.10 Recurso dos resultados da etapa de habilitação para a formalização da parceria: até o dia 20 de março de 2025.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

7.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas.

7.2 As organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva do processo de seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção.

7.3 As razões de impugnação ao Edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por arquivo de formato não editável e protocoladas por meio do endereço eletrônico [fumproarte@gmail.com](mailto:fumproarte@gmail.com), conforme os prazos estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.4 Os recursos eventualmente interpostos serão informados no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA - e por meio do endereço eletrônico indicado pelas OSCs, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

7.5 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

7.6 As decisões que não forem reformadas pela Comissão de Seleção serão encaminhadas à autoridade competente para decisão final.

7.6.1 Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

7.6.2 Não caberá novo recurso da decisão final da autoridade.

7.7 Após a etapa recursal e confirmada a inabilitação da OSC selecionada para a formalização da parceria, a OSC imediatamente mais bem classificada na seleção será convocada para apresentar os documentos, bem como o Plano de Trabalho, devendo ser realizada nova análise, nos termos do disposto na Cláusula 13 deste Edital.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1 Poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil – OSC, que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - ativo há, no mínimo, 02 (dois) anos e que não se enquadrem nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/17 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

8.2 A existência das condições de participação será verificada depois de encerrada a fase competitiva e ordenadas as propostas, nos termos dispostos no item 12 deste Edital.

8.3 Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificados conforme estabelecido no item 13 deste Edital.

8.4 Não será exigida contrapartida em bens e serviços, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta. No caso de exigência de contrapartida, a OSC fica vinculada ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis.

8.5 É permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil, respeitado os termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 22 do Decreto Municipal nº 19.775/17.

## 9. DA ETAPA COMPETITIVA - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 A proposta deverá ser elaborada pela OSC em consonância com PROGRAMA, conforme descrito na cláusula terceira, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I.

9.2 A proposta e os documentos de comprovação das condições de participação deverão ser apresentados em arquivos de formato não editável por e-mail no endereço fumproarte@gmail.com, a ser protocolado no período informado no item 6.4.

9.2.1 A proposta deverá conter em seu assunto os seguintes dizeres: "DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025".

9.2.2 A documentação que for entregue ou enviada fora das condições estabelecidas não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários ou em desacordo com o Edital.

9.3 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste Edital.

9.4 Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O Parecer Técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil selecionada na etapa competitiva de que trata o item 10 deste Edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>		
<b>Item</b>	<b>Elementos para Avaliação</b>	<b>Elementos para Avaliação</b>
Mérito da proposta apresentada, 10 (dez) pontos	Possibilidades de benefícios diversos gerados pelas entregas de bens e serviços culturais oferecidas ao mercado artístico, 05 (cinco) pontos	Caráter inovador e/ou pertencimento ao segmento cultural e/ou relevância do produto cultural da proposta em conformidade com as diretrizes previstas neste Edital, 05 (cinco) pontos
Notas	-	-
Subtotal		-
<b>Item</b>	<b>Elementos para Avaliação</b>	<b>Elementos para Avaliação</b>
Capacidade de executabilidade e gestão do projeto, 10 (dez) pontos	Demonstração de viabilidade técnica e planejamento detalhado entre as etapas do projeto especificando a metodologia de execução, os objetivos e o plano de divulgação 05 (cinco) pontos	Previsão orçamentária razoável e coerente com o projeto, apresentando valores compatíveis com o mercado cultural, 05 (cinco) pontos
Notas	-	-
Subtotal		-
<b>Item</b>	<b>Elementos para Avaliação</b>	<b>Elementos para Avaliação</b>

Aptidão profissional e comprometimento com o setor cultural, 10 (dez) pontos	Composição, capacitação e histórico de atuação dos profissionais integrados ao projeto, 05 (cinco) pontos	Valorização dos fazedores de cultura frente ao montante do orçamento total da proposta, 05 (cinco) pontos
Notas	-	-
Subtotal		-
Total		-

10.2 Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Avaliação e Seleção do FUMPROARTE (CAS) em consonância com o parágrafo 1º do Art. 27º da Lei 13.019/20214, a fim de se estabelecer a classificação das Organizações da Sociedade Civil.

10.3 Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I – Descrição do nexa entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - O valor global.

10.4 A CAS, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de Parecer Técnico que definirá a classificação da mesma.

10.5 Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I - Maior pontuação obtida no item "mérito da proposta apresentada" do quadro acima;

II - Maior pontuação obtida no item "capacidade de executabilidade e gestão do projeto" do quadro acima;

III – Maior pontuação obtida no item "aptidão profissional e comprometimento com o setor cultural" do quadro acima;

IV – Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

10.6 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado na forma do item 6.8 deste Edital.

10.7 O resultado da etapa de seleção e de análise da habilitação do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no *site* <https://prefeitura.poa.br/smc/fumproarte/editais>, no prazo estabelecido neste Edital.

## 11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 No mesmo e-mail contendo os arquivos de formato não editável também deverá constar a documentação capaz de comprovar que a Organização da Sociedade Civil atende às condições de participação do presente chamamento público, a saber:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, nos termos do art. 28, inciso I, do Decreto Municipal nº 19.775/2017;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do art. 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, nos termos do art. 34, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/14;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - de cada um deles, nos termos do art. 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

V - certidões válidas na data de entrega de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, sendo especificamente a certidão geral de débitos tributário municipal, a certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, a certidão negativa de débitos trabalhistas e o certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a teor do art. 28, incisos II, III, IV e V, do Decreto Municipal nº 19.775/17;

VI - declarações firmadas há menos de 12 (doze) meses da data da apresentação:

a) não incorre, sob as penas da Lei, no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;

b) de que cumpre, sob as penas da Lei, o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

c) negativa de doação eleitoral, conforme a Lei Municipal nº 11.925, de 2015, tudo nos termos do art. 28, incisos VI, VII e VIII, do Decreto Municipal nº 19.775/17; e

VII – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, nos termos do art. 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, podendo ser feita por meio de contas de consumo de água, energia

elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme § 4º do art. 28 do Decreto nº 19.775/17.

11.2 A inobservância do disposto nesta cláusula implica o não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação sumária da proposta do presente chamamento público.

## **12. DO RESULTADO FINAL**

12.1 A(s) OSC(s) melhor classificada(s) na etapa competitiva e apta(s) com relação à análise dos documentos de comprovação das condições de participação, após o julgamento dos recursos porventura apresentados, será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA - e no *site* <https://prefeitura.poa.br/smc/fumproarte/editais>, no prazo estabelecido neste Edital.

## **13 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

13.1 Encerrada a etapa competitiva e após ordenadas as propostas e homologado o resultado final da seleção, a(s) OSC com proposta(s) selecionada(s) e que tenha(m) comprovado o atendimento às condições de participação no chamamento público, no momento de celebração do Termo de Fomento o, será convocada por meio de publicação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no *site* <https://prefeitura.poa.br/smc/fumproarte/editais> para apresentar a seguinte documentação:

I - cópia atualizada dos documentos exigidos no item 12.1, se necessário;

II - prova do registro ou inscrição no respectivo Conselho de Políticas Públicas, quando for o caso;

III – Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; ou

e) prêmios locais ou internacionais recebidos.

IV - Declaração do representante legal da OSC, acompanhada de documentos comprobatórios mínimos, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

V – Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo VI);

13.2 A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

13.3 O prazo para apresentação da documentação elencada na cláusula 14.1 deste Edital, será de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no endereço eletrônico indicado pela OSC.

13.4 Após a análise dos documentos apresentados pela OSC, quando os documentos atenderem a todos os requisitos determinados neste Edital e na legislação vigente, serão adotadas as medidas necessárias à celebração da parceria.

13.5 Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa/FUMPROARTE notificará a Organização da Sociedade Civil para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.6 As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula anterior deste Edital, ensejarão na decisão pela inabilitação da OSC e na perda do direito à celebração da parceria.

## **14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

14.1 A(s) OSC(s) declarada(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo deste Edital, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

14.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos deste Edital;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos.

14.2 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da Sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais;

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

14.3 Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

14.4 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

## **15. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

15.1 Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) será(ão) convocada (s) a assinar o Termo de Fomento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria.

15.2 O Termo de Fomento será firmado pelo prazo de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

## **16. PARTICIPAÇÃO DOS BLOCOS**

16.1 A ordem e os locais de desfiles dos Blocos de Carnaval serão determinadas através do cadastro específico realizado pelo Fundo de Apoio à Produção Artística e Cultura de Porto Alegre - FUMPROARTE.

16.2 O cadastro será realizado através de formulário eletrônico exclusivamente no *link* <https://forms.gle/stmpJNNVGdbWS1p48>.

16.3 O prazo para inscrição no cadastro será de 20 de janeiro de 2025 a 19 de fevereiro de 2025.

16.4 Integrarão a programação oficial do Carnaval de Rua de 2025 os Blocos de Carnaval inscritos no cadastro, que tiver entidade constituída com CNPJ válido e que atingirem a maior pontuação nos seguintes critérios:

16.4.1 Tempo de comprovada atuação do Bloco de Carnaval: 01 ponto para cada ano de atividade de desfile no Carnaval, comprovados através de fotos, vídeos ou material publicado nas mídias.

16.4.2 Projeto social desenvolvido: 03 pontos quando existir atividade contínua em qualquer projeto social desenvolvido pelo Bloco de Carnaval, comprovado através de fotos, vídeos ou material publicado nas mídias.

16.5 O Comitê Assessor do FUMPROART, instituída pela Portaria número 060, de 23/02/2024, Processo 19.0.000098133-0, analisará e emitirá Parecer sobre a pontuação dos Blocos de Carnaval inscritos, formando uma relação de posições das inscrições onde o Bloco de Carnaval mais pontuado terá ordem de preferência nos desfiles, o Bloco de Carnaval em segunda posição terá a segunda ordem de preferência nos desfiles e, assim, sucessivamente, em ordem decrescente.

16.6 Os Blocos de Carnaval, ao se inscreverem no cadastro, manifestarão a sua intenção de participar do Carnaval de Rua Oficial de Porto Alegre.

16.7 Os Blocos de Carnaval, ao se inscrevem no cadastro, deverão indicar a região de preferência de desfile.

16.8 Em caso de empate os Blocos de Carnaval com pontos idênticos gozarão da mesma ordem de preferência nos desfiles.

16.9 Os valores de cachês pagos aos Blocos de Carnaval deverão ser estipulados pelos proponentes que devem observar a proporção estipulada no item 2.4 deste Edital.



## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A participação da Organização da Sociedade Civil pressupõe a aceitação dos termos deste Edital.

17.2 A Comissão de Seleção é instituída nos termos da Lei Municipal 7.328/93, pelo Decreto Municipal 10.867/93.

17.3 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada Organização da Sociedade Civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de Pareceres Técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

17.4 Os documentos entregues, a proposta e seus Anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

17.5 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

17.6 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

17.7 As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

17.8 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

17.9 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação municipal, na forma estabelecida em cláusula específica do referido Instrumento.

17.10 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

## 18. DOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes Anexos:

- Anexo I - Modelo de proposta;

- Anexo II - Plano de trabalho;

- Anexo III – Minuta do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração;

- Anexo IV – Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2025.

**LILIANA CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS DUARTE**, Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa.

ANEXO I - Modelo de Proposta

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5511\\_ce\\_518606\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5511_ce_518606_1.pdf)

ANEXO II - Minuta do Plano de Trabalho

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5511\\_ce\\_518606\\_2.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5511_ce_518606_2.pdf)

ANEXO III - Minuta do Termo de Fomento

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5511\\_ce\\_518606\\_3.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5511_ce_518606_3.pdf)

ANEXO IV - Atestado de Regularidade

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5511\\_ce\\_518606\\_4.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5511_ce_518606_4.pdf)

## EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

**PREFEITO MUNICIPAL:** Sebastião de Araújo Melo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO:** Jorge Antônio Dornelles Carpes

**EDIÇÃO:** Cíntia Harndt Endler, Katlyne Simoni, Kimberly do Canto Winter dos Santos, Tamires Cristiane Gomes

**ENDEREÇO:** R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

**CONTATO:** e-mail [dopa@portoalegre.rs.gov.br](mailto:dopa@portoalegre.rs.gov.br)